Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DELIBERAÇÃO AC00 - G.ODJ - 1557/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/5438/2013
PROTOCOLO	: 1413569
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	: IDENOR MACHADO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DE 2012
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I - EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012. ELABORADA EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES. EXATIDÃO DOS RESULTADOS APURADOS. OBSERVÂNCIA AOS LIMITES EM CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. PELA REGULARIDADE COM RESSALVA DAS CONTAS. RECOMENDAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO. INTIMAÇÃO AOS RESPONSÁVEIS.

II - RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas anual de gestão da Câmara Municipal de Dourados, referente ao exercício de 2012, encaminhada a esta Corte de Contas em conformidade com o Manual de Peças Obrigatórias aprovado pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS n. 36/2012, para julgamento.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo, por intermédio da Análise ANC-4ICE-17159/2013 (peça 21), concluiu que as contas foram executadas em conformidade com a legislação vigente, entretanto, pelo fato de que o Parecer Técnico Conclusivo da Controladoria sobre as contas do exercício de 2012, foi assinado apenas pelo Presidente do Legislativo em razão da não implantação do controle interno, opina que a prestação de contas deve obter aprovação, com ressalva, por esta Corte de Contas.

A Auditoria, por meio do Parecer PAR-AUDITORIA-17130/2013 (peça 21), e o Ministério Público de Contas, via Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-14114/2014, acompanham o entendimento do Corpo Técnico, opinando o sentido de que este Tribunal julgue a presente prestação de contas anuais como regular, com ressalva, com fundamento no art. 21, II, c/c o art. 59, II, ambos da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

III - VOTO

A presente prestação de contas vem acompanhada de todos os elementos exigidos pela Lei Federal n. 4.320/64, Lei Complementar Federal n. 101/2000 e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS n. 36/2012, com exceção do Parecer Técnico Conclusivo sobre as contas, que foi enviado sem a assinatura do Controlador.

Foi elaborada em conformidade com os princípios fundamentais da contabilidade pública, demonstrando adequadamente todas as operações e mutações havidas no decorrer do exercício financeiro.

Verifica-se que assiste razão aos pareceres da Auditoria e da douta Procuradoria de Contas, por entenderem que a ausência da assinatura do responsável da Controladoria no Parecer Técnico Conclusivo sobre as contas em apreço, é uma impropriedade de natureza formal, decorrente do fato de não ter sido implantado no exercício em questão o Controle Interno da Câmara Municipal, não afetando, contudo, o resultado da prestação de contas.

IV - DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 17 de junho de 2015, sob a Presidência do Conselheiro Presidente Waldir Neves Barbosa, por unanimidade de votos conforme ata de julgamento, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, ACORDAM os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, julgar:

1. pela **regularidade, com ressalva**, da prestação de contas anual de gestão da Câmara Municipal de Dourados, referente ao exercício de 2012, sob a responsabilidade do Sr. Idenor Machado, presidente da câmara, com fundamento no art. 59, II, c/c o art. 60, ambos da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2. pela **recomendação** ao Presidente do Legislativo Municipal para que observe com maior rigor a legislação, especificamente o art. 74 da Constituição Federal;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, na forma consignada no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

Participaram ainda, deste julgamento os Excelentíssimos

Conselheiros: Iran Coelho das Neves, Marisa Joaquina Monteiro Serrano, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos e o Substituto Célio Lima de Oliveira, além do Representante do Ministério Público de Contas Dr. José Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas.

Campo Grande – MS, 17 de março de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
RELATOR

am